



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 195/2012, de 21 de Agosto de 2012.

Dispõe sobre a instituição da Semana do Bebê do município de Major Sales/RN, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I DOS CONCEITOS

Art. 1º Para fins desta Lei, entende-se por primeira infância a idade compreendida entre 0 a 3 anos de idade que, segundo estudos científicos, é o período de organização dos sistemas vitais do ser humano que caracteriza para toda a vida.

Art. 2º Entende-se intersectorialidade a articulação entre sujeitos de setores sociais diversos e, portanto, de saberes, e vontades diversas para enfrentar problemas complexos.

Art. 3º Entende-se por transdisciplinariedade a organização dos diversos saberes respeitando suas diversidades, onde cada um colabora para seu conhecimento comum, sendo o mais completo possível.

SEÇÃO II DA SEMANA DO BEBÊ

Art. 4º Fica instituída, no Município de Major Sales/RN, a Semana do Bebê, realizada anualmente na última semana do mês de novembro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A Semana do Bebê de Major Sales tem o objetivo geral de sensibilizar e mobilizar a comunidade para a importância da promoção dos direitos fundamentais



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



das crianças de 0 a 3 anos de idade, proporcionando o seu desenvolvimento integral (físico, cognitivo e psicossocial).

Art. 6º A programação da Semana do Bebê de Major Sales será elaborada de maneira conjunta com o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil, buscando desenvolver atividades diversificadas e descentralizadas, prestigiando os ativos presentes na comunidade.

§ 1º As ações realizadas durante a Semana do Bebê devem contemplar, principalmente, os períodos de planejamento familiar, pré-natal, parto, puerpério, puericultura e educação infantil.

§ 2º Os recursos financeiros necessários para realização da Semana do Bebê serão alocados na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, após autorização do responsável pela unidade.

SEÇÃO III

DO GRUPO CRIANÇA AMADA, ADULTO SEGURO

Art. 7º O Grupo Criança Amada, Adulto Seguro é constituído de pessoas com compromisso social que articula poder público, setor privado e organizações sociais do Município de Major Sales para disponibilizar e integrar informações, programas e serviços na defesa e atenção às crianças de 0 a 3 anos de idade, tendo como objetivo geral a garantia dos direitos e a promoção do desenvolvimento integral das crianças.

Art. 8º O Grupo Criança Amada, Adulto Seguro tem como objetivos específicos:

I – preparar para atuação de maneira eficaz ao desenvolvimento infantil os profissionais de saúde, educação infantil e assistência social;

II – qualificar para promoção do desenvolvimento infantil os serviços de atenção às famílias nas áreas de saúde, educação e assistência social;

III – preparar pais e cuidadores para contribuir para o desenvolvimento pleno de suas crianças;

IV – propor mudanças nos serviços da comunidade e em políticas públicas com enfoque no desenvolvimento infantil;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Art. 9º Os fundamentos da atuação do Grupo Criança Amada, Adulto Seguro são a intersetorialidade e a transdisciplinariedade.

Parágrafo único. A Administração Pública incentivará a promoção de práticas intersetoriais entre as políticas públicas, como forma de garantia do princípio da eficiência, buscando alcançar espaços institucionais que favoreçam a sustentabilidade das ações articuladas.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias da Lei Orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Major Sales/RN, 21 de agosto de 2012.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal